



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 6.199, DE 2023

Apresentação: 12/08/2025 12:06:09.033 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 6199/2023

PRL n.2

Dispõe sobre o desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápido e eficaz para a tuberculose, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relator: Deputado LUCIANO DUCCI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6199, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Duarte Jr. (PSB/MA), objetiva incentivar a pesquisa, desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápido e eficaz para a tuberculose, visando aprimorar a detecção precoce e o tratamento adequado dessa doença.

Conforme a proposição, os objetivos específicos da lei incluem: estimular a pesquisa e desenvolvimento de testes rápidos e acessíveis, promover a implementação desses testes nos serviços de saúde com ênfase em áreas de maior vulnerabilidade, garantir a qualidade e confiabilidade dos testes, e fomentar a capacitação de profissionais de saúde para a utilização e interpretação adequada dos resultados.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256870896500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



* C D 2 5 6 8 7 0 8 9 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

Apresentação: 12/08/2025 12:06:09.033 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 6199/2023

PRL n.2

Entre as ações e incentivos adotados, estão a criação de linhas de financiamento específicas para projetos de pesquisa e desenvolvimento de testes de diagnóstico, concessão de incentivos fiscais para empresas e instituições que desenvolvam tecnologias inovadoras, estabelecimento de parcerias entre órgãos governamentais, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para implementação dos testes em larga escala, e realização de campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce da tuberculose.

Um Comitê Nacional de Acompanhamento para Desenvolvimento de Testes de Diagnóstico para Tuberculose (CNADT) será estabelecido, responsável por monitorar e avaliar o progresso dos projetos, assegurando a transparência e eficácia na implementação dos testes.

Na justificação da proposição, o autor destaca que a tuberculose continua sendo um desafio de saúde pública em muitas regiões do mundo, incluindo o nosso país.

O diagnóstico precoce é fundamental para o tratamento eficaz e para controlar a disseminação da doença. O Relatório Mundial da Tuberculose 2023, da Organização Mundial da Saúde (OMS), revela que houve cerca de 10,6 milhões de casos e 1,6 milhões de mortes por tuberculose no mundo, somente em 2021, agravados pela pandemia da Covid-19.

A implementação de testes de diagnóstico rápidos, precisos e acessíveis é um passo importante para alcançar esse objetivo. Este projeto de lei visa criar um ambiente propício para o desenvolvimento e a implementação desses testes, incentivando a pesquisa, parcerias e a capacitação de profissionais de saúde.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256870896500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



* C D 2 5 6 8 7 0 8 9 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 12/08/2025 12:06:09.033 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 6199/2023

PRL n.2

Segundo o autor, a detecção precoce não só salva vidas, mas também reduz os custos associados ao tratamento avançado da tuberculose. Além disso, a iniciativa contribuirá para fortalecer a infraestrutura de saúde, aumentar a conscientização sobre a tuberculose e promover uma resposta eficiente no enfrentamento dessa doença. Assim, sua proposta promoveria a inovação científica e a melhoria da qualidade de vida da população.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela CSAUDE.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6199, de 2023, apresenta-se como uma medida relevante para o enfrentamento da tuberculose no Brasil. A proposição estabelece incentivos para a pesquisa, desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápidos, precisos e acessíveis para a tuberculose, uma doença que continua a ser um desafio significativo para a saúde pública, tanto no Brasil quanto no mundo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

Apresentação: 12/08/2025 12:06:09.033 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 6199/2023

PRL n.2

Conforme destacado na justificação, a tuberculose é uma doença infecciosa que, segundo o Relatório Mundial da Tuberculose 2023 da Organização Mundial da Saúde (OMS), resultou em cerca de 10,6 milhões de casos e 1,6 milhões de mortes em 2021, números agravados pela pandemia da Covid-19. O diagnóstico precoce é fundamental para o tratamento eficaz e para controlar a disseminação da doença, reduzindo a mortalidade e os custos associados ao tratamento avançado.

As medidas propostas no PL incluem a implementação de mecanismos de financiamento, a oferta de benefícios fiscais, a formação de parcerias estratégicas e a promoção de campanhas educativas, além da criação de um Comitê Nacional de Acompanhamento para fiscalizar a aplicação dos testes de diagnóstico de tuberculose. Embora essas ações sejam pertinentes aos objetivos do projeto, acredito que a decisão sobre a formação de um novo comitê ou a delegação dessa função a um órgão já existente deve ser definida pelo Poder Executivo durante a regulamentação — algo já previsto na proposta original.

Além disso, considero válida a criação de alternativas para as fontes de financiamento, permitindo não apenas a criação de novas linhas, mas também a adaptação das já existentes, levando em conta questões logísticas e operacionais do Sistema Único de Saúde. No que diz respeito aos incentivos fiscais, entendo que são um instrumento eficaz para fomentar as ações previstas no projeto. No entanto, ressalto a importância de assegurar previsão orçamentária para tais benefícios.

Desse modo, a matéria merece nosso apoio e para aperfeiçoá-la apresento o substitutivo em anexo, que, além das alterações acima, condiciona a implementação dos testes à aprovação pelo órgão sanitário federal competente, no caso, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); assegurando ainda mais a segurança e eficácia dos



* c d 2 5 6 8 7 0 8 9 6 5 0 0 *



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256870896500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

diagnósticos e promovendo uma resposta mais eficiente no combate à tuberculose.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 6199, de 2023, com as modificações do substitutivo que apresento em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**Luciano Ducci
Deputado Federal - PSB/PR
Relator**



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256870896500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci

Apresentação: 12/08/2025 12:06:09.033 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 6199/2023

PRLn.2

† 5 0 3 5 6 8 7 0 9 0 6 5 0 0 +

A standard linear barcode consisting of vertical black bars of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 12/08/2025 12:06:09.033 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 6199/2023

PRL n.2

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6199, DE 2023

Dispõe sobre o desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápido e eficaz para a tuberculose, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Esta lei tem por objetivo incentivar a pesquisa, desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico preciso e eficiente para a tuberculose, visando aprimorar a detecção precoce e o tratamento adequado dessa doença.

Artigo 2º - São objetivos desta lei:

I - Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de testes de diagnóstico rápidos e acessíveis para a tuberculose;

II - Promover a implementação desses testes nos serviços de saúde, com ênfase em áreas de maior vulnerabilidade e incidência da doença, após aprovação pelo órgão sanitário federal competente;

III - Garantir a qualidade e confiabilidade dos testes, assegurando a precisão nos resultados;

IV - Fomentar a capacitação de profissionais de saúde para a utilização adequada dos testes e interpretação dos resultados.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256870896500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



* C D 2 5 6 8 7 0 8 9 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 12/08/2025 12:06:09.033 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 6199/2023

PRL n.2

Artigo 3º - Serão adotadas as seguintes ações e incentivos:

- I - Criação de linhas de financiamento específicas para projetos de pesquisa e desenvolvimento de testes de diagnóstico para a tuberculose ou a adaptação das linhas existentes para atendê-la;
- II - Concessão de incentivos fiscais para empresas e instituições que desenvolvam tecnologias inovadoras nesse campo, respeitada a necessidade de dotação na legislação orçamentária;
- III - Estabelecimento de parcerias entre órgãos governamentais, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para a implementação dos testes em larga escala;
- IV - Realização de campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce da tuberculose.

Artigo 4º - O monitoramento e avaliação do progresso dos projetos, será realizado assegurando a transparência e eficácia na implementação dos testes.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Ducci
Deputado Federal - PSB/PR
Relator

